Lei Municipal Nº 14/89, de 08 de junho de 1989

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º. fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos no índice de 30% (trinta por cento) para o pessoal em geral, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, aposentados, pensionistas e pessoal do Ensino Municipal a partir de 01 de maio de 1989

Art 2º. fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer arredondamento de centavos para cruzados novos no cálculo vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, nas suas respectivas unidades, podendo ainda ser suplementadas nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, as dotações insuficientes.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 08 de junho de 1989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo